



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

## **RESOLUÇÃO Nº 016/2008**

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação – TCC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**O Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC)** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada em 16 de dezembro de 2008,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação – TCC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 16 de dezembro de 2008.

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor da UFRB**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 016/08** **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação**

### **TÍTULO I**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, requisito indispensável à integralização curricular.

**Art. 2º** O trabalho de conclusão de curso, atividade curricular integrante dos currículos dos Cursos da UFRB, de caráter obrigatório, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

**Art. 3º** O trabalho de conclusão de curso, de caráter monográfico, será elaborado, individualmente, sobre um problema relacionado a temáticas pertinentes ao curso realizado.

**Art. 4º** Os componentes curriculares, que criarão as condições para a elaboração da monografia, serão definidos no mapa curricular de cada curso, tendo os formatos adequados às especificidades de cada curso.

**Art. 5º** Para cursar os componentes curriculares que embasam a elaboração da monografia, o aluno deverá matricular-se e entregar no Colegiado de Curso formulário específico, com a indicação e aceite do seu Orientador, no prazo estabelecido pelos Colegiados dos Cursos.

### **TÍTULO II**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** Os componentes curriculares que subsidiam a elaboração do trabalho de conclusão de curso compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do trabalho monográfico com o envolvimento do



professor orientador e regras de supervisão definidas pelos dos Colegiados dos Cursos.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

**Art. 7º** Aos Colegiados dos Cursos compete:

- I. homologar o nome do professor orientador indicado pelo aluno, em formulário próprio, e o esboço inicial do seu projeto, isto é, tema mais objeto;
- II. acompanhar as atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares referentes ao trabalho de conclusão do curso;
- III. organizar o seminário para apresentação do trabalho monográfico, para sua aprovação;
- IV. publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição das bancas previstas no Artigo 16 deste Regulamento, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;
- V. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias das monografias aprovadas;
- VI. manter banco de dados atualizado das monografias aprovadas;
- VII. colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com Instituições Públicas, Privadas e de Terceiro Setor, a fim de viabilizar o acesso ao material para a pesquisa, durante a elaboração do trabalho monográfico;
- VIII. definir as linhas de pesquisa, as áreas de concentração e apresentar a relação dos professores da UFRB que podem orientar a feitura das monografias dentro de cada linha e área proposta, bem como, os respectivos projetos de pesquisa e extensão que desenvolvem e os grupos de estudos que coordenam / participam.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

### SEÇÃO III

#### DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR

**Art. 8º** Aos professores dos componentes curriculares subsidiadores da elaboração do trabalho monográfico compete:

- I – coordenar as atividades de orientação e avaliação das monografias produzidas pelos alunos;
- II – elaborar um calendário das atividades referente ao desenvolvimento da monografia;
- III – convidar, sempre que necessário, os professores orientadores dos alunos matriculados no componente curricular, para discussão em sala;
- IV – organizar, em conjunto com o Colegiado do Curso

apresentações do trabalho monográfico para a sua avaliação.

### SEÇÃO IV

#### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 9º** Cada professor poderá orientar, simultaneamente, até 5 (cinco) trabalhos finais por semestre letivo, excluindo-se da contagem co-orientações.

**Art. 10** Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UFRB.

§ 1º Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§ 2º - O Colegiado do Curso permitirá, desde que, de acordo com o orientador, a co-orientação por docentes e pesquisadores de outras Instituições, desde que não incorra em ônus para a UFRB.

**Art. 11** Ao escolher o seu orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado de pré-projeto.

**Art. 12** São atribuições do professor orientador:

- I. assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II. colaborar com o aluno na definição do tema da monografia;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

- III. avaliar a viabilidade do projeto de monografia, verificando a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;
- IV. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostas no pré-projeto monográfico;
- V. indicar fontes bibliográficas para consulta, inclusive acompanhar e orientar o aluno na execução do plano de trabalho;
- VI. avaliar cada etapa do desenvolvimento da monografia, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- VII. emitir parecer final sobre a monografia que esteja sob sua orientação;
- VIII. autorizar cópias da monografia, depois de aprovada e corrigida, para a entrega, pelo aluno, da versão final, à Comissão de Avaliação ou a Coordenação dos Curso.
- IX. atualizar ,semestralmente, seu *Curriculum Lates*.

**Art. 13** O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e apreciados pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao professor responsável do componente curricular, que encaminha ao Colegiado do Curso, para que junto com o aluno apresentem o nome de um novo orientador.

**Art. 14** O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao professor responsável do componente curricular, que encaminha ao Colegiado do Curso, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique ou solicite um novo orientador.

**Art. 15** É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

### TÍTULO III

#### SEÇÃO I

#### DA AVALIAÇÃO

**Art. 16** A avaliação do trabalho monográfico será feita por uma banca formada por 3 (três) membros indicados pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Caso o discente tenha realizado seu trabalho com a participação de um co-orientador, ele poderá ser um dos membros da banca.

§ 2º A participação de docentes / pesquisadores de outras Instituições nas bancas avaliadoras não acarretará em ônus para UFRB.

**Art. 17** A avaliação do trabalho monográfico levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- II. normas da ABNT;
- III. relevância e coerência no trato da questão;
- IV. clareza e precisão vocabular.
- V. resultados obtidos

**Art. 18** O depósito da Monografia, para ser submetido à aprovação, deverá ser feito sob a forma de 2 (duas) mídias digitais e 1 (hum) exemplar impresso, cabendo ao Colegiado providenciar o envio, por meio digital, de uma cópia para os membros da banca.

**Art. 19** Após aprovação, a versão final da Monografia deverá ser entregue na forma de mídias digital e 1 (um) exemplar impresso, sendo 1 (uma) mídia digital destinada ao Professor Orientador, 1 (uma) mídia para registro no Colegiado do Curso e 1 (um) exemplar impresso e encadernado para Biblioteca Central / Setorial da UFRB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nas mídias digitais devem constar a identificação (número de matrícula, nome completo do aluno e do orientador, título do trabalho, área de concentração e Curso).

§ 2º O aluno que não depositar a Monografia no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado do



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

Curso, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado marcar nova data, no limite máximo de 10 (dez) dias para novo depósito.

§ 3º Após a apresentação e aprovação do trabalho, o aluno deverá encaminhar duas cópias do trabalho final: uma em mídia digital para registro no Colegiado do Curso e um exemplar impresso e encadernado para a Biblioteca Central / Setorial da UFRB, no Centro de Ensino onde o curso funciona.

§ 4º O aluno que não depositar a monografia, no prazo estipulado, fica impossibilitado de colar grau.

**Art. 20** O orientando e o orientador têm o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação oral, para efetuar as possíveis correções e encaminhar a monografia, junto com uma carta de encaminhamento do orientador do exemplar definitivo para o depósito na biblioteca.

**Art. 21** Caso a monografia não seja aceita, a Banca e o Colegiado do Curso estabelecerão um prazo, de no máximo 30 (trinta) dias, para as alterações e nova apresentação oral, se for necessária; caso o aluno não cumpra com os encaminhamentos sugeridos pela Banca e pelo Colegiado do Curso será automaticamente reprovado.

## TÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

**Art. 22** Além dos previstos nas normas internas da UFRB e nas leis pertinentes são direitos dos alunos matriculados em componentes curriculares sobre prática de pesquisa:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. ser orientado por um professor na realização do seu trabalho monográfico;
- III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas disciplinas de prática de pesquisa;
- IV. ser previamente informado sobre o prazo para entrega da monografia;





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

- V. ser previamente informado sobre local e data do seminário de apresentação do trabalho monográfico.

**Art. 23** Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado em componentes curriculares sobre prática de pesquisa:

- I. cumprir este regulamento;
- II. apresentar ao Colegiado do seu Curso o trabalho monográfico, bem como a realização da apresentação pública, nos prazos determinados;
- III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Orientador;
- IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

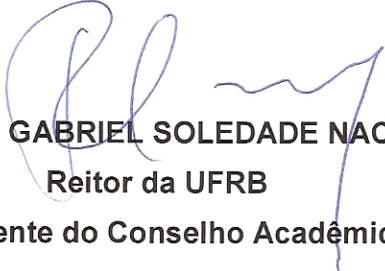
## SEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos, ouvidos os professores relacionados aos componentes curriculares das práticas de pesquisa, o professor orientador e o orientando.

**Art. 25** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, em 16 de dezembro de 2008.

  
**PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF**  
Reitor da UFRB  
Presidente do Conselho Acadêmico